

RESOLUÇÃO CES Nº 1352/2024

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância com às deliberações da 251ª Reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde realizada em 21 de março de 2024.

CONSIDERANDO:

O envio da PAS pelo gestor estadual, Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES, em 07/12/2023, por meio do OF/SESA/SSEPLANTS/GPEDI Nº 016/2023. O ofício informa que a PAS foi elaborada em 2 etapas, sendo que a revisada contempla discussões técnicas e do controle social resultantes do processo de elaboração do PES e realização da Conferência Estadual de Saúde.

A CIOF, antes do recesso do CES encaminhou aos seus membros a PAS 2024 para realizarem análise preliminar. E, esteve reunida no dia 01/02/2024, com a participação de seus membros.

A presente análise realizada pelos membros observou a PAS, sem tirar do radar o conteúdo de outros documentos. São eles:

- a) Propostas aprovadas e incluídas no relatório final da Conferência Estadual de Saúde, aprovado na 244ª RO, Resolução CES Nº. 1.327/2023 publicado no Diário Oficial de 08/08/2023;
- b) Plano Estadual de Saúde 2024-2027 aprovado pelo CES, por meio da Resolução CES Nº. 1.345/2023 e publicada no Diário Oficial de 29/12/2023;

Resolve:

Art. 1º Aprovação do presente Parecer da **PAS 2024**, com as recomendações apresentadas, além das contidas na Resolução CES Nº. 1.345/2023 e também com a recomendação de ampliação de ações em algumas metas, conforme descrito no presente relatório em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 25 de Março de 2024.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1352/2024 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde/ES

ANEXO

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
COMITÊ INTERSETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E
INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CIOF**

REFERÊNCIA: Programação Anual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES – PAS 2024

PARECER

O Comitê Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão – CIOF, nesta data apresenta ao pleno do Conselho Estadual de Saúde, para apreciação e aprovação, as considerações e recomendações sobre a Programação Anual de Saúde de 2024 (PAS 2024).

A PAS 2024 revisada foi encaminhada pelo gestor estadual, Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES, em 07/12/2023, por meio do OF/SESA/SSEPLANTS/GPEDI Nº 016/2023. O ofício informa que a PAS foi elaborada em 2 etapas, sendo que a revisada contempla discussões técnicas e do controle social resultantes do processo de elaboração do PES e realização da Conferência Estadual de Saúde.

A CIOF, antes do recesso do CES encaminhou aos seus membros a PAS 2024 para realizarem análise preliminar. E, esteve reunida no dia 01/02/2024, com a participação de seus membros abaixo descritos.

A presente análise realizada pelos membros observou a PAS, sem tirar do radar o conteúdo de outros documentos. São eles:

- c) Propostas aprovadas e incluídas no relatório final da Conferência Estadual de Saúde, aprovado na 244ª RO, Resolução CES Nº. 1.327/2023 publicado no Diário Oficial de 08/08/2023;
- d) Plano Estadual de Saúde 2024-2027 apovado pelo CES, por meio da Resolução CES Nº. 1.345/2023 e publicada no Diário Oficial de 29/12/2023;

O teor aqui exposto é nosso parecer acerca das informações analisadas conforme segue:

De início convém lembrar que a PAS 2024 deriva do Plano Estadual de Saúde, representando sua operacionalização anual. O Plano Estadual de Saúde – PES 2024- 2027, tomou por base o diagnóstico situacional da saúde da população do Espírito Santo. Representa as intenções da gestão para o quadriênio 2024-2027. Assim, o PES

precisa ser transposto para uma perspectiva anual e, ainda se articular com o exercício orçamentário. Por isto, a PAS de 2024 é o instrumento que visa anualizar as intenções apontadas no PES e ainda, alocar os recursos orçamentários necessário a executá-lo. Trata-se, portanto, do detalhamento de ações e serviços detalhados nas metas anuais e nos indicadores, definindo o quanto se pretende alcançar como forma de alterar o perfil de saúde da população, visando ganhos positivos. Além disso, compatibilizar tais ações com a previsão de alocação de recursos orçamentários no ano (LOA 2024), sem o qual serão meras intenções.

As definições da PAS impactarão em todas as instâncias da gestão e no cuidado em saúde, o que evidencia a necessidade de que todos os atores devam ter voz nas suas definições. Com isso, aumenta-se a chance de adesão às propostas ali definidas e o sucesso no alcance dos resultados pretendidos. Assim, destaca-se a importância de serem ouvidos todos os atores nesta construção, incluído o CES que exerce a função do controle social das políticas.

Não se pode perder de vista também o monitoramento de indicadores e ações programadas e desenvolvidas no PES e na PAS dos anos anteriores. A avaliação dos relatórios detalhados dos quadrimestres (RDQA) e o relatório anual de gestão (RAG) devem servir de guia, visto que ali podem ser observadas programações de metas e ações que contribuíram para a melhoria. No caso daqueles que não obtiveram avaliação que alcançou resultado positivo, com melhora na situação da saúde da população, é necessário continuidade de ações além de se reavaliar toda a estratégia de atuação. Além da necessidade de continuar adotando medidas buscando corrigir e melhorar.

O CES buscando contribuir na construção das políticas públicas, utilizando olhar de todos os seguimentos do sistema de saúde, em especial dos usuários e profissionais de saúde, realiza o acompanhamento dos instrumentos de gestão, por meio da atuação da CIOF. Em suas análises, além de enaltecer os resultados positivos apresenta, sempre que possível, recomendações sobre diversos aspectos. É o que foi realizado quando da análise do PES 2024-2027 para apreciação e aprovação. Sendo editada a resolução CES nº 1.345/2023.

Assim, nossa análise primou por observar se as recomendações contidas na citada resolução foram contempladas no detalhamento das ações e serviços da PAS 2024.

Necessário esclarecer que a citada resolução foi aprovada na reunião do pleno ocorrida em 19/12/2023. Já a PAS 2024 foi encaminhada ao CES em 07/12/2023. No entanto, considerando que foi homologada e publicada no diário oficial, portanto, é de conhecimento da gestão estadual seu teor.

Foi observado que grande parte das recomendações apresentadas pelo CES não estão contempladas na PAS 2024, talvez, por ter sido encaminhado em data anterior à aprovação da referida resolução. Assim, esperamos que a Secretaria Estadual de Saúde – SESA, acrescente as recomendações da CIOF no referido documento, que são:

Na DIRETRIZ 01:

- Rede de Urgência e Emergência:

- 1- Qualificar leitos de UAVC; (não há nenhuma meta específica para leito de UAVC);

- Rede de Atenção Materno Infantil:

1- Reduzir a gravidez na Adolescência; (não há nenhuma meta sobre adolescência e gravidez);

- Atenção Primária à Saúde:

1- Alcançar 100% de homogeneidade na cobertura vacinal em menores de 2 anos de idade; (Esta meta está incluída no objetivo ligado à vigilância em saúde, meta 1.8.5);

- Vigilância em Saúde:

1- Realizar 100% das análises em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez; (identificada apenas a meta 1.8.3 que trata de água para hemodiálise);

2- Redução dos casos de acidentes por animais peçonhentos em humanos no ES; (Não há nenhuma meta para esse tipo de caso);

3- Ampliar o acesso ao tratamento de IST's (HIV, Sífilis...), garantindo o pleno acesso aos métodos de prevenção (Ex: Preservativos, PEP, PrEP, I=I e outras); (meta 1.2.6 relacionada a redução da sífilis congênita; meta 1.8.2 relacionada a diagnóstico molecular de 4 IST's - sífilis, gonorreia, clamídia e varicela; meta 1.8.13 relacionada a reduzir casos novos de AIDS em crianças; não há nenhuma meta diretamente relacionada a acesso ao tratamento das IST's)

- Assegurar o acesso dos usuários aos medicamentos padronizados no SUS/ES:

1- Implantar melhorias nas questões de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos. (Há a meta 3.1.9 Implantar Sistema de Logística Integrada na Assistência Hospitalar e Farmacêutica no âmbito da SESA)

2- Incluir no rol de medicamentos para pacientes com HIV, a disponibilização de vitamina D. (Meta 1.9.1 - Ação 1 – Atualizar o elenco da relação estadual de medicamentos a cada 02 anos. / Meta 1.1.1 - Ação 3 – Articular com os municípios participantes do programa sobre a lista de insumos e medicamentos fornecidos aos usuários.)

- Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças e Agravos Crônicos:

1- Iniciar em até 60 dias a partir do diagnóstico o tratamento de 100% dos pacientes diagnosticados com câncer no SUS; (meta 1.4.2)

- 2- Que em conformidade com a Lei n.º 13.896/2019 (Lei dos 30 dias), em caso de suspeita de câncer, os exames para confirmar o diagnóstico sejam realizados em até 30 dias, a fim de identificar o câncer precocemente; (não há meta para cumprir esta legislação)
- 3- Ampliar o acesso e cuidado à Saúde da Pessoa Idosa; (não há meta específica para população idosa);
- 4- Descentralizar os Hemocentros (Hemofilia). (meta 4.2.13 relacionada a concentrado de hemácias; nenhuma meta relacionada diretamente à hemofilia).

Na DIRETRIZ 02:

- Reabertura e funcionamento da Mesa de Negociação Permanente do SUS:

- 1- Garantir a reabertura e funcionamento da Mesa de Negociação Permanente do SUS; (não há meta para esse tema)

Na DIRETRIZ 05:

- Aprimorar mecanismos de democracia participativa e controle social no SUS:

- 1- Garantir os recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde e para a realização de ações e eventos para o fortalecimento do Controle Social no SUS Capixaba.

Ainda quanto à análise da PAS 2024 causa preocupação que metas importantes apresentem poucas ações detalhadas. Esta situação pode impactar no resultado da meta.

Podemos citar alguns exemplos, como:

Meta 1.1.2 - Habilitar 60 leitos de cuidados prolongados em todas as regiões de saúde. Necessária atenção a este tipo de leitos uma vez que há aumento da população de 60 anos e mais e ampliação da demanda para doenças crônicas (inversão da pirâmide etária). Meta 1.2.1 - Aumentar para 85,8 a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal. Apenas 5 ações e falta atenção ao grupo de adolescentes.

Meta 1.4.1 – Reduzir para 254,3 óbitos por 100 mil habitantes a taxa de mortalidade prematura por DCNT (doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). Faltam ações mais efetivas junto aos municípios com foco nos fatores de riscos modificáveis (prevenção e promoção).

Além das metas acima citadas, trazem preocupação pelo reduzido número de ações planejadas as seguintes metas, especificamente relacionadas à diretriz 1: 1.4.3; 1.4.4;

1.5.3; 1.7.2; 1.7.3; 1.7.4; 1.7.5; 1.8.4; 1.8.8; 1.8.12; 1.8.15; 1.8.23; 1.8.25; 1.8.26.

A **CIOF** sugere ao Pleno a **Aprovação** do presente Parecer da **PAS 2024**, com as recomendações apresentadas, além das contidas na Resolução CES Nº. 1.345/2023 e também com a recomendação de ampliação de ações em algumas metas, conforme descrito no presente relatório.

A **CIOF** ainda recomenda que as comissões do CES passem a definir agenda com temas para discussão e direcionamento dos trabalhos. Assim, o acompanhamento dos instrumentos de gestão deve ser uma das missões das comissões. Como sugestão apresentamos os temas ligados à atenção primária em saúde e ao fortalecimento do controle social com foco nos conselhos municipais e conselhos gestores de unidades.

É o parecer.

Relatório analisado pela CIOF na Reunião de 01/02/2024 com a participação dos membros abaixo:

Antônia Genecy Teixeira de Oliveira

Cristiano Ribeiro de Araújo;

Márcio Flávio S. Romanha;

Sidney Parreiras de Oliveira.

Vitória - ES, 27 de fevereiro de 2024.

Márcio Flávio S. Romanha

Coordenador CIOF

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 25/03/2024 13:13:41 -03:00

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 25/03/2024 11:05:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2024 13:13:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CT3PPF>